

Id:0047FABC11A99168



DECRETO Nº 38/2026

Dispõe sobre o ponto facultativo administrativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, O SENHOR ARQUEL ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 89, I, "a", da Lei Orgânica Municipal de Santa Luz – PI.

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **ponto facultativo** no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta no dia **08 de setembro de 2026**.

Art. 2º Ficam suspensos os expedientes administrativos dos órgãos e repartições públicas municipais, sem prejuízo da continuidade dos serviços considerados essenciais.

Art. 3º Os serviços públicos essenciais e indispensáveis ao atendimento da população, especialmente os serviços de **saúde e limpeza pública**, funcionarão normalmente durante o período de recesso.

Art. 4º O recesso de que trata este Decreto não acarretará prejuízo à prestação dos serviços essenciais nem ao atendimento de situações emergenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 04 de setembro de 2026.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:700959573
91

Assinado de forma digital por
ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.09.03 11:31:23 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:09FEE106A06F9141



DECRETO Nº 38/2026

Dispõe sobre a situação de emergência provocada pelo desastre natural chamado de "Seca" no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DO PIAUÍ, O SENHOR ARQUEL ALVES PEREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 89, I, "a", da Lei Orgânica Municipal de Santa Luz – PI.

CONSIDERANDO o decreto de nº 24.692, DE 24 de agosto de 2026 do Governo Estadual do Piauí, a nota técnica "previsão climática e tendência de secas para o Estado do Piauí – período: julho, agosto e setembro de 2026 (JAS/2026)", de 27 de julho de 2026 elaborada pela Sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos – SAMPECE/SEMARH – PI;

CONSIDERANDO o relatório dos agricultores do município de Santa Luz, evidenciando os critérios adotados pela equipe técnica da Defesa Civil do Estado, baseado no relatório hidro meteorológico desenvolvido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e pela Secretaria de Estado da Defesa Civil – SEDEC, foi desenvolvido as áreas de risco para a situação de estiagem no município;

CONSIDERANDO a previsão climática de precipitação para o trimestre formado pelos meses de julho, agosto e setembro de 2026 que indica maior probabilidade de ocorrência de totais pluviométricos na região e que as cotas sudeste e sudoeste da bacia do Parnaíba permaneceram por mais 4 (quatro) meses em estiagem e que as chuvas ocorridas até o momento não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios de água, acarretando frequentes registros de exaustão de água nos poços artesianos localizados na região;

CONSIDERANDO que o município de Santa Luz faz parte do semiárido e se encontra em situação de colapso de atendimento de água para consumo da população, inclusive em parte da zona urbana;

CONSIDERANDO a portaria MDR nº 260/ 2022, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece os procedimentos e critérios para decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, e para reconhecimento do Estado das situações de anormalidades decretadas;

CONSIDERANDO a classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE Nº 1.4.1.2.0 SECA;

CONSIDERANDO a nota técnica elaborada pela sala de Monitoramento e Previsão de Eventos Climáticos Extremos da SEMARH que recomenda medidas administrativas para combater a seca verde no estado, a previsão é de chuvas abaixo da média e irregularidades para o trimestre julho a setembro de 2026;

CONSIDERANDO o ofício de nº 003/ 2026 do dia 27 de agosto de 2026 da ONG amigos agricultores de Santa Luz

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência, provocada por desastre natural classificado como SECA, com vigência de 90 dias.

Parágrafo Único: Ficam acionados em sua plenitude, os órgãos e entidades da Administração Pública, dentro dos respectivos campos de competências e os vinculados ao Sistema de Proteção de Defesa Civil do Estado, para a adoção das medidas necessárias à restauração da normalidade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 03 de setembro de 2026, devendo vigor pelo período de 90 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luz, 02 de setembro de 2026.

ARQUEL ALVES
PEREIRA:700959573
91

Assinado de forma digital por
ARQUEL ALVES
PEREIRA:70095957391
Dados: 2026.09.03 11:32:12 -03'00'

ARQUEL ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ-06.554.398/0001-94
AV GETULIO VARGAS – 163 - CENTRO
CEP 64.910 – 000 / SANTA LUZ-PI

Id:0CC56BF75B838F39



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 054/2026

O Município de Santa Luz - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inciso I da Lei 14.133/2021 da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO No 019/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI, CONFORME CONVÊNIO - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, INSTRUMENTO Nº 994096 a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços acompanhado de todos os documentos de habilitação para o objeto constante no edital até o dia 10 de setembro de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaosantaluz@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Santa Luz - PI, na Avenida Getúlio Vargas, 163 - Bairro: Centro - CEP: 64910-000 - Santa Luz/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site , <https://www.tcepi.tc.br/> os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail licitacaosantaluz@gmail.com.

Santa Luz - PI, 03 de setembro de 2026

Josué Balbino Martins
Agente de Contratação